



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacoes@itupeva.sp.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itupeva da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.itupeva.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL N° ____ / ____

PROCESSO N° ____ / ____

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.itupeva.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

**PREGÃO PRESENCIAL
N° 064/2013**

**CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS
EQUIPAMENTOS
MÉDICOS E
HOSPITALARES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2013

PROCESSO N° 4284/13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/07/2013

HORÁRIO INÍCIO: 9:00 horas

LOCAL: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. Das Vinhas – Paço Municipal

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itupeva.sp.gov.br - licitações

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através do Setor de Licitações **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, atendendo solicitação da **Secretaria de Saúde** esse pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 1.956 de 28/07/2006 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos no Art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

1.5. A sessão do pregão será realizada **no Paço Municipal, sito à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – Paço Municipal**, no dia **22/07/2013**, às **9:00h**, quando ocorrerá o credenciamento. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, conforme Termo de Referência (Anexo I).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da categoria econômica nº **02.10.302.0026.2022.0000.3.3.90.00 – Diretoria de Saúde**, para o exercício de 2013 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2014.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2. Não será permitida a participação de empresas:

4.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Concordatárias em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.3. A licitante que se apresentar como ME ou EPP deverá apresentar declaração (**MODELO ANEXO**).

4.3.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06:

4.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

4.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovação da condição de ME/EPP, emitida pela Junta Comercial.

4.3.4. **A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

5.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, este último **com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, bem como a Declaração de Plena Adequação da Proposta para com o Anexo I, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos III e IV do Edital, **deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES e serem entregues juntamente com o credenciamento**, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, ficando sujeita a punição prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope de nº 1 e os documentos para habilitação no envelope de nº 2, envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA	ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO N° XXX/XXXX	PREGÃO N° XXX/XXXX
PROCESSO N° XXX/XXXX	PROCESSO N° XXX/XXXX
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ N°	CNPJ N°

6.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, telefone, fax, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão Presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- c) Preço mensal e total dos serviços. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço da presente licitação;
- d) Os preços serão cotados com 2 (duas) casas decimais. Ex: R\$ 0,00;
- e) Condições de pagamento: 30 dias após a entrega;
- f) Assinatura e identificação completa do representante legal da proponente;
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2. Não se admitirá proposta que apresentem preço global simbólico irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, nos termos do inciso II, do Art. 48 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

7.3. Eventuais erros formais poderão ser corrigidos de plano pelo pregoeiro. Entende-se por erros formais, aqueles que não possuem força suficiente para macular a essência da manifestação realizada.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2. A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

8.3. O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

8.4.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

8.4.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.4.5. Os documentos relacionados nos subitens **8.4.1 até 8.4.3** não precisarão constar do Envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

8.5.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**DECA**);

8.5.3. Prova de regularidade à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (**mobiliário**) e Estadual da sede da licitante relativa ao **ICMS**;

8.5.6. Prova de situação regular através de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, por elas administrados.

8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.6. Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida até **90 (noventa) dias** da abertura dos envelopes pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Atestado firmado por empresa pública ou de direito privado, em nome da licitante, em serviços de natureza compatível com o da licitação.

8.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.9.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

8.9.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo V deste Edital.

8.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará **como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, desclassificando aquelas que desatenderem as especificações deste edital, nos termos do art.4º, VII da Lei 10.520/02.

9.2. Caso sejam reprovadas todas as propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro cancelar o Pregão, tendo por base o interesse público.

9.3. No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos licitantes.

9.5. Estará assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

9.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

9.6.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas, para formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a redução mínima entre os lances de **R\$100,00**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da administração.

9.10. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.14. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.15. A aceitabilidade será auferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que faz parte do presente processo.

9.16. Considerado aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos para Habilitação do respectivo proponente.

9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos para Habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

-Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

9.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, não deixando com esse ato a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada pela licitante.

9.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

9.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço e negociará com o seu autor decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.22. Da Sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelo representante das licitantes presentes.

10. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção em recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação de memoriais para apresentação das razões do recurso, observado o disposto no artigo 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto pelo pregoeiro, depois de encaminhado o processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 – As contra razões decorrentes de manifestação de recursos na Sessão Pública deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo no Paço Municipal, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, aos cuidados do Pregoeiro, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo devendo ser decidido em até 5 (cinco) dias úteis pela Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

10.7. O contrato será formalizado e será subscrito pelo chefe do executivo.

10.8. A licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluída.

10.9. Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

11. DO PRAZO DE VALIDADE E DE SUA PRORROGAÇÃO.

11.1. O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

12.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

12.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a)** falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** A subcontratação do seu objeto;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

12.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria de Saúde e em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.

13.2. Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados a PMI e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

13.3. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Conforme Termo de Referência – Anexo I.

14.2. De acordo com a legislação o **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após apresentação do relatório, com pagamento em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Requerente, que encaminhará a Secretaria da Fazenda.

16.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, n. da solicitação de fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome do contratado.

16.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

17.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

-Advertência

-Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

17.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampla disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que cumpridas todas as especificações e que não comprometam o interesse público a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não obrigará a Administração a firmar contratos que dela poderão advir, conforme Decreto Municipal nº 1.956/06.

18.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.itupeva.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

18.5. Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas, Itupeva, após a publicação do Contrato.

18.6. Os envelopes que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do contrato, serão destruídos.

18.7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, sendo que as razões deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo no Paço Municipal, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, aos cuidados do Pregoeiro, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.9. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

18.10. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

18.11. Integram o presente Edital:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Relação dos Equipamentos;

ANEXOIII Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Declaração de Plena Adequação da Proposta para com o Termo de Referência – Anexo I;

ANEXO V – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;

ANEXO VII – Declaração Somente para microempresas e empresas de pequeno porte;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.13. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

18.14. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados através do e-mail licitações@itupeva.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4591-8100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

18.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jundiaí.

Itupeva, 04 de Julho de 2013.

Edison Luis Alves
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos hospitalares, de diversas marcas e modelos, discriminados na Relação de Equipamentos conforme Anexo II, com fornecimento de peças.

1.2. Incluem-se no preço mensal do contrato o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo, conforme definições constantes no item 7 deste Termo de Referência.

1.3. As peças de reposição correrão por conta da CONTRATADA.

2. SERVIÇOS

2.1. A **manutenção** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal.

2.3. Considera-se **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de:

- a) **revisão geral;**
- b) **fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;**
- c) **correção de vazamentos de ar e água;**
- d) **limpeza;**
- e) **testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.**

2.4. Compreende-se como **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

2.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

2.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

2.6. A substituição de peças correrá por conta da CONTRATADA até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

2.7. Para as peças com valor superior a R\$ 80,00, a empresa deverá apresentar média de mercado (03 orçamentos) e basear seu preço na tabela do fabricante.

3. ATENDIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax emitida por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 3.1. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Secretaria e suas unidades, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

3.2.1. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.

3.2.2 Caso houver necessidade de remoção, e se tratando de equipamento imprescindível ao funcionamento do Departamento, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento de reposição, até o conserto do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

3.2.3. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA **deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato..

3.3.1. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

3.4. Dentro dos prazos estipulados nos itens 3.3 e 3.3.1, fica assegurado à Secretaria de Saúde que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

3.5. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

3.5.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

3.5.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 3.6.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

3.5.3. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

4. RELATÓRIO TÉCNICO

4.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria de Saúde RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

5. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE.

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- h) Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- b) Fornecer à Secretaria de Saúde os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Prefeitura.
- c) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- e) Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- g) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- h) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- i) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Saúde.
- j) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à PREFEITURA que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- k) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a PREFEITURA.
- l) Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- m) Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências da PREFEITURA, no local determinado pela Secretaria de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- n) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- o) Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 03 (três) meses** contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

7. MATERIAIS

7.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

7.2. Entende-se por **materiais de reposição, de forma exemplificativa:** parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos, correias e correlatos.

7.3. Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa:** álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

8. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

8.1. Constatada a necessidade de substituição de peças dentro do valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

- a)** emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b)** ratificação, pela Secretaria de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c)** fornecimento das peças pela CONTRATADA;
- d)** instalação das peças pela CONTRATADA.

8.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

8.1.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

8.2. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 3.7, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

8.3. As peças, os componentes e os acessórios que tenham valor acima de R\$ 80,00 (oitenta reais) e que necessitem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

8.3.1. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela Secretaria de saúde, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

8.4. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Secretaria de Saúde, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO II

LISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO HOSPITAL, LABORATÓRIO, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, FISIOTERAPIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

HOSPITAL

- 01 – APARELHO DE ANESTESIA COM VAPORIZADOR/ VENTILADOR (FUJI MAXIMUS)
- 01 – APARELHO DE ANESTESIA BONSAI (TAKAOKA)
- 01 – APARELHO DE ANESTESIA BONSAI (TAKAOKA)
- 01 – APARELHO DE FOTOTERAPIA NEONATAL OCTOFOTO 0060 FL(FANEM)
- 01 – APARELHO ASPIRADOR CIRÚRGICO AC45 (OLIDEF)
- 01 – APARELHO ASPIRADOR CIRÚRGICO AC 45 (OLIDEF)
- 01 – APARELHO ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL (FANEM)
- 01 – APARELHO DESECREÇÃO (NEVONI)
- 01 – APARELHO DE SECREÇÃO PR4000 (PROTEC) AMBULÂNCIA
- 01 – APARELHO BERÇO AQUECIDO MULTISYSTEM 2051 (FANEM)
- 01 – FOCO AUX. P/ CIRURGIA (BILISPOT)
- 01 – APARELHO BISTURI ELÉTRICO 1600 MP (DELTRONIX)
- 01 – APARELHO BOMBA DE INFUSÃO LF2001 (LIFEMED)
- 01 – APARELHO BOMBA DE INFUSÃO ST 550 T2 (SANTRONIC)
- 02 – APARELHOS BOMBA DE INFUSÃO ST 550 T2-999 (SANTRONIC)
- 01 – APARELHO MONITOR CARDIOTACÓGRAFO MFC5000 (MICROEM)
- 01 – APARELHO DESFIBRILADOR CV10 (TEB)
- 01 – APARELHO CARDIOVERSOR /DESFIBRILADOR C/ ECG (PHILIPS)
- 01 – APARELHO CIRCUITO RESPIRADOR P/ UTI (MONTEREY SMART)
- 01 – APARELHO CIRCUITO RESPIRADOR P/ UTI (MONTEREY SAMRT)
- 01 – APARELHO DESFIBRILADOR HS01
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL DF 4000 (MEDPEJ)
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL DF 4000 (MEDPEJ)
- 01 – APARELHO ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL EP3 (DIXTAL)
- 01 – APARELHO ESTUFA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO 85 LTS (MEDICAT)
- 01 – APARELHO FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS 1600 (BRAVE)
- 01 – APARELHO FOCO CIRÚRGICO DE TETO DUAS CÚPULAS KSSS 93011
- 01 – APARELHO FOCO CIRÚRGICO DE TETO (BAUMER)
- 01 – APARELHO INCUBADORA MÓVEL RWT (OLIDEF)
- 01 – APARELHO INCUBADORA NEONATAL GRN MILLENIUM (GIGANTE)
- 01 – APARELHO INCUBADORA CZ (OLIDEF)
- 01 – APARELHO LARINGOSCÓPIO INFANTIL C/ 4 LÂMINAS
- 01 – APARELHO LARINGOSCÓPIO ADULTO C/ 4 LÂMINAS
- 10 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETRO MARCAS VARIADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 10 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO MARCAS VARIADAS
- 06 – APARELHOS OTOSCÓPIOS
- 03 – APARELHOS OFTALMOSCÓPIOS
- 01 – APARELHO MESA CIRÚRGICA MC 257 (ORTOSINTESE)
- 01 – APARELHO MESA CIRÚRGICA MOD. 111-1 (BAUMER)
- 01 – APARELHO MESA GINECOLÓGICA MOD.LUXO
- 01 – APARELHO MONITOR CARDÍACO (MINISCÓP)
- 01 – APARELHO MONITOR MULTIPARÂMETRO (AKZO)
- 03 – APARELHOS MONITORES MULTIPARÂMETROS DX-2022 DC (DIXTAL)
- 03 – APARELHOS MONITORES MULTIPARÂMETROS DX2021 DC (DIXTAL)
- 06 – MONITORES DX 2022 JC (DIXTAL)
- 01 – APARELHO VENTILADOR PULMONAR DX 3012 (DIXTAL)
- 02 – APARELHOS DEOXIMETRIA DE PULSO OXIFAST TAKAOKA
- 02 – APARELHOS OXIMETRO DE PULSO (ADIB JATENE)
- 02 – APARELHOS REFLETORES AUXILIARES CIRÚRGICOS (SISMATEC)
- 02 – APARELHOS FOCOS AUXILIARES CIRÚRGICOS (OLIDEF)
- 01 – APARELHO RESPIRADOR / VENTILADOR ELETRÔNICO MICRO PROCESSADO
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL (MICROEM)
- 01 – APARELHO ELÉTRO CALTÉRIO (VIMY)
- 01 – APARELHO SELADORA DE EMBALAGEM PLÁSTICA CP400 (BABY)
- 01 – APARELHO BLOCO INCUBADOR H16 (BIO PLUS)
- 01 – APARELHO UMIDIFICADOR AQUECIDO C/ DISPLAY 6060
- 01 – APARELHO VACUNTANIZADOR BE7000 (BIO ENG)
- 01 – APARELHO VENTILADOR ELETRÔNICO P/ UTI DENVER (TAKAOKA)
- 01 – APARELHO VENTILADOR ELETRÔNICO CARMEL (TAKAOKA)
- 01 – APARELHO VENTILADOR ELETRÔNICO P/ UTI (MACROTEC)
- 01 – APARELHO CAPINÓGRAFO MOD. 9004 (MONITOR DE PACIENTES)
- 01 – APARELHO DESFIBRILADOR /MONITOR CARDÍACO – CARDIOMAX (INSTRAMED)
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA (FILIZOLA)
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA (WELLMY)
- 01 – APARELHO BALANCA PEDIÁTRICA (WELLMY)
- 03 – APARELHOS DE PRESSÃO DE MERCÚRIO / RODÍZIO
- 01 – APARELHO AUTO-CLAVE 70 LTS 1200 WTS (TECLAVE)
- 01 – APARELHO AUTO CLAVE 60 LTS 900 WTS (FABBER PRIMER)
- 01 – APARELHO ENDOSCÓPIO P/ ENDOSCOPIA (OLIMPUS)
- 02 – APARELHOS RESPIRADORES

SETOR RX

- 01 – APARELHO RX PORTÁTIL (SLAGADO & HERMAM)
- 01 – APARELHO RX 600MA-DF125 (CRX)
- 01 – APARELHO RX 100MA-100 TRAF. (CRX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 01 – APARELHO RX PORTÁTIL (VMI)
- 01 – APARELHO PROCESSADORA DE RX-MX2 (MACROTE)
- 01 – APARELHO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO (SHULZ MSV)
- 01 – APARELHO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO (BARIONKAR)
- 04 – CADEIRAS DE RODAS (BAXMAM)

APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

- 01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS (YORK ATLAS)
- 01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS (YORK ATLAS)
- 03 – APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS (YORK ATLAS)
- 02 – APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12000BTUS (ADMIRAL)

LAVANDERIA

- 01 – MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS INDUSTRIAL 50 KILOS (WASHLAV)
- 01 – MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS INDUSTRIAL 30 KILOS (BAUMER)
- 01 – MÁQUINA DE PASSAR ROUPAS – CALANDRA
- 01 – CENTRÍFUGA 30 KILOS
- 01 – SECADORA DE ROUPA 30 KILOS
- 01 – DEIONIZADOR DE ÁGUA 50 LTS (PERMUTION)

GELADEIRAS FREEZER E PURIFICADORES DE ÁGUA

- 01 – BEBEDOURO ELÉTRICO (NATUGEL)
- 03 – PURIFICADORES DE ÁGUA FR 600 IBBL
- 01 – REFRIGERADOR 317 LTS (ELETROLUX)
- 01 – FREEZER EXPOSITOR 600LTS TAMPA DE VIDRO
- 01 – FREEZER HORIZONTAL 546LTS (METALFRIO)

LISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MÉDICOS HOSPITALARES DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

OFTALMOLOGIA

- 01 – APARELHO REFRACTOR (GREEM) (AMERICAN OPTICAL)
- 01 – APARELHO LÂMPADA DE FENDA (AMERICAN OPTICAL)
- 01 – APARELHO COLUNA REFRACTORA (AMERICAN OPTICAL)
- 01 – APARELHO LENSOMETRO (AMERICAN OPTICAL)
- 01 – APARELHO TONOMETRO (AMERICAN OPTICAL)
- 01 – APARELHO PROJETOR DE LETRAS (AMERICAN OPTICAL)
- 01 – APARELHO OFTALMOSCÓPIO (AMERICAN OPTICAL)
- 01 – APARELHO RETINOSCÓPIO (AMERICAN OPTICAL)
- 01 – APARELHO RETINOSCÓPIO (NEITZ)

SALA RX E MAMOGRAFIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 01 – APARELHO DE RX COMPACTO 500 (VMI)
- 01 – APARELHO MAMÓGRAFO (MEDITRONIX)
- 01 – APARELHO PROCESSADORA MX2 (MACROTEC)
- 01 – APARELHO PROCESSADORA MX3 (MACROTEC)
- 01 – APARELHO NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS (STA LUZIA)

SALA DE VACINA

- 02 – FREEZER PARA VACINA RVV-22D REFRIMED (INDREL)

SALA DE GINECOLOGIA

- 01 – APARELHO MESA GINECOLÓGICA
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL MD1000 (MICROEM)
- 01 – APARELHO AMINOSCÓPIO (CIRUVET)
- 01 – APARELHO ELÉTRO CAUTÉRIO B1600 MP (DETRONIX)
- 01 – APARELHO FOCO GINECOLÓGICO (MICROEM)
- 01 – APARELHO NEGATOSCÓPIO

SALA DE ENFERMAGEM

- 01 – APARELHO BISTURI ELETRÔNICO (EMAI)
- 01 – APARELHO CARRO DE PARADA C/ DESFIBRILADOR (ECAFIX)
- 01 – APARELHO LARINGOSCÓPIO C/ 5 LÂMINAS TAMANHOS VARIADOS
- 15 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETROS
- 12 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 08 – APARELHOS OTOSCÓPIO
- 01 – APARELHO ASPIRADOR DE SECREÇÃO
- 01 – APARELHO ELETROCARDIOGRAFO-DIGITAL
- 01 - APARELHO ELETROCARDIOGRAFO (ECAFIX)
- 01 – APARELHO ELETROCARDIOGRAFO
- 01 – APARELHO BALANÇA ELETRÔNICA ANTROPOMÉTRICA
- 01 – APARELHO BALANÇA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA
- 01 – APARELHO COMPRESSOR / INALOTERAPIA

SAÚDE DA MULHER

- 01 – APARELHO FOCO GINECOLÓGICO (MICROEM)
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA
- 01 – APARELHO ELETROCAUTÉRIO DIGITAL
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL (MICROEM)
- 01 – APARELHO ULTRASSOM C/ TRANSDUTORES (SIEMENS)
- 01 – APARELHO ULTRASSOM C/ TRANSDUTORES (MÉDSON)
- 01 – AUTO-CLAVE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA

- 05 – APARELHOS ENDOFASY (KLD)
- 02 – APARELHOS TENSIS (CARCI)
- 03 – APARELHOS INFRA VERMELHO (CARCI)
- 02 – APARELHOS FORNO DE BIER (CARCI)
- 02 – APARELHO LAISER (KLD)
- 01 – APARELHO MÁQUINA DE GELO (INTER FRIO)
- 01 – APARELHO MICRO-ONDAS (KLD)
- 01 – APARELHO ONDAS CURTAS (KLD)
- 02 – APARELHOS NEGATOSCÓPIO (STA. LUZIA)
- 01 – APARELHO CAMA ORTOSTÁTICA
- 01 – APARELHO ESFIGMOMANÔMETRO (BIC)
- 01 – APARELHO ESTETOSCÓPIO (BIC)
- 01 – APARELHO TURBILHÃO MEMBRO INFERIOR (CARCI)
- 01 – APARELHO TURBILHÃO MEMBRO SUPERIOR (CARCI)

SAÚDE MENTAL

- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA
- 01 – APARELHO ESFIGMOMANÔMETRO
- 01 – APARELHO ESTETOSCÓPIO
- 01 – INALADOR PORTÁTIL

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE STA. FÉ

- 01 – APARELHO BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO
- 01 – APARELHO ELETRO CARDÍOGRAFO
- 01 – APARELHO ELETRO ENCEFÁLICO (BERGER)
- 02 – APARELHOS ESTIMULADORES (BERGER)
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL (MICROEM)
- 02 – COMPRESSORES
- 01 – APARELHO NEGATOSCÓPIO 1 CORPO
- 02 – APARELHOS OTOSCÓPIO
- 03 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETRO
- 02 – ESTETOSCÓPIO
- 01 – APARELHO AUTO-CLAVE PEQ. ODONTO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE V. SÃO JOÃO

- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA (WELLM)
- APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA (WELLM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 01 – APARELHO INALADOR PORTÁTIL 3 SAÍDAS (NEVONI)
- 03 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETRO
- 02 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 02 – APARELHOS OTOSCÓPIO
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL MD1000 (MICROEM)
- 01 – APARELHO FOCO GINECOLÓGICO
- 02 – COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO
- 01 – APARELHO ESTUFA PEQ.

P.S.F. JARDIM GUIOMAR

- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA (WELLMI)
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA (WELLMI)
- 01 – APARELHO INALADOR 3 SAÍDAS (NEVONI)
- 03 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETRO (NEVONI)
- 03 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 02 – APARELHOS OTOSCÓPIO
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL (MARTEC)
- 01 – APARELHO NEGATOSCÓPIO 1 CORPO
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL BOLSO (MICROEM)
- 01 – APARELHO FOCO GINECOLÓGICO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO CHAVE

- 01 – APARELHO INALADOR 3 SAÍDAS (NEVONI)
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA (FILIZOLA)
- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA (WELLMI)
- 03 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETRO
- 02 – APARELHOS OTOSCÓPIO
- 03 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL DE MESA DF 1000 (MICROEM)
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL BOLSO (MICROEM)
- 01 – APARELHO FOCO GINECOLÓGICO
- 01 – APARELHO COMPRESSOR ODONTO
- 01 – APARELHO ESTUFA PEQ.

ZOONOSES

- 01 – ESTUFA 75 LTS
- 01 – TOZADEIRA DE CÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO MEDEIROS

- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA (FILIZOLA)
- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA (WELLMI)
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL BOLSO (MICROEM)
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL (MARTEC)
- 02 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETROS
- 02 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 01 – APARELHO OTOSCÓPIO
- 01 – APARELHO INALADOR 3 SAÍDAS (NEVONI)
- 01 – APARELHO COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO PARA ODONTO
- 01 – APARELHO ESTUFA PEQ.

P.S.F. BAIRRO STA. ELIZA

- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA (WELLMI)
- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA (WELLMI)
- 02 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETRO
- 02 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 01 – APARELHO REFLETOR CLÍNICO PARA GINECOLOGIA
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL MD 1000 (MICROEM)
- 02 – COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO; INALOTERAPIA ODONTO
- 01 – REDE DE INALOTERAPIA COM 5 FLUXÔMETROS
- 01 – APARELHO AUTO-CLAVE PEQ.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO NOVA ERA

- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL MD 1000 (MICROEM)
- 01 – APARELHO REFLETOR CLÍNICO PARA GINECOLOGIA (MICROEM)
- 02 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETRO
- 02 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 01 – APARELHO OTOSCÓPIO
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTA (WELLMI)
- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA (WELLMI)
- 01 – APARELHO INALADOR 2 SAÍDAS (FANEM)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO GUACURI

- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO (FILIZOLA)
- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA (FILIZOLA)
- 02 – APARELHOS ESTETOSCÓPIOS
- 02 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 01 – APARELHO INALADOR 3 SAÍDAS (NEVONI)
- 01 – APARELHO OTOSCÓPIO
- 01 – APARELHO COMPRESSOR ODONTO
- 01 – APARELHO ESTUFA PEQ.

P.S.F. BAIRRO RIO DAS PEDRAS

- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA (WELLM)
- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA (WELLM)
- 03 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETROS
- 03 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 02 – APARELHOS OTOSCÓPIOS
- 01 – APARELHO FOCO CLÍNICO (MICROEM)
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL MD 1000 (MICROEM)
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL – BOLSO (MICROEM)
- 02 – APARELHOS COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO INALOTERAPIA/ODONTO
- 01 – REDE DE INALOTERAPIA COM 5 FLUXÔMETROS
- 01 – APARELHO AUTO-CLAVE PEQ.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO DA CHAVE

- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL – MD 1000 (MICROEM)
- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL – BOLSO (MICROEM)
- 01 – APARELHO FOCO GINECOLÓGICO (MICROEM)
- 01 – APARELHO INALADOR 3 SAÍDAS (NEVONI)
- 03 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETROS
- 02 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 02 – APARELHOS OTOSCÓPIO
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA (FILIZOLA)
- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA (WELLM)
- 01 – APARELHO COMPRESSOR / ODONTO
- 01 – APARELHO ESTUFA PEQ. ODONTO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO QUILOMBO

- 01 – APARELHO DETECTOR FETAL – MD 1000 (MICROEM)
- 01 – APARELHO FOCO CLÍNICO
- 02 – APARELHOS ESFIGMOMANÔMETROS
- 02 – APARELHOS ESTETOSCÓPIO
- 01 – APARELHO BALANÇA PEDIÁTRICA (FILIZOLA)
- 01 – APARELHO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA (FILIZOLA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 01 – APARELHO OTOSCÓPIO
- 01 – APARELHO INALADOR 3 SAÍDAS (NEVONI)

CEON – CENTRO ODONTOLÓGICO

- 02 – APARELHOS AUTO-CLAVE
- 03 – APARELHOS ESTUFAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____

sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei,

que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nºXX/XX,

da Prefeitura Municipal de Itupeva.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Local e data

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA PARA COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (ANEXO I)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____

sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que

a proposta apresentada está plenamente adequada às descrições constantes no Anexo I,

parte integrante do Edital de Pregão nº XX/XX, da Prefeitura Municipal de Itupeva.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Local e data

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ (nome completo), representante legal da
empresa _____ (nome da pessoa jurídica),
interessada em participar no processo licitatório Pregão n.º XX/XX, da Prefeitura Municipal
de Itupeva, declaro, sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º
6.544, de 22 de Novembro de 1989, a
_____ (nome da pessoa jurídica)

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de xxxx.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n°: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data,

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do Pregão nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidade
cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,
em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em
cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO Nº
CONTRATANTE:
CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano dois mil, no Paço Municipal, a Prefeitura Municipal de Itupeva, situada Rua Eduardo Aníbal, nº 15 – Pq. das Vinhas, Itupeva, neste ato representada pelo Sr....., doravante designada simplesmente PMI, e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede nanº....., bairro:....., cidade....., telefone :....., vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr., doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolve firmar o presente instrumento, objetivando a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, para prestação de serviço pela CONTRATADA a PMI, de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme edital do pregão nº xx/XXXX e a proposta da CONTRATADA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, para o exercício de XXXX, e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo do contrato será de **XX (XXXXX)** meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

4.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

4.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a)** falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** A subcontratação do seu objeto;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria Administrativa, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados a PMI e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

5.4. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1. Conforme Termo de Referência – Anexo I e Listagem dos Equipamentos - Anexo II.

6.2. De acordo com a legislação o **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após apresentação do relatório, com pagamento em até **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao serviço prestado, via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pela Secretaria Requerente, que encaminhará a Secretaria da Fazenda.

6.4. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, n. da solicitação de fornecimento, data, n. do banco, agência e conta corrente em nome do contratado.

6.5. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

7.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

-Advertência

-Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste contrato, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

8.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de Jundiá para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, xxx de xxxxxxxxx de xxxxx

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: